

A Chefatura de Polícia do Ceará: reflexões sobre as leis de 1841 e 1871

Patrícia Marciano de Assis¹

Resumo: O objetivo deste artigo é propor uma reflexão sobre a inserção da Chefatura de Polícia no Ceará durante o século XIX, destacando os dois momentos distintos que modificaram seu trabalho, especificamente através das leis de 1841 e 1871. Para tanto, fazemos uso da documentação disponível no Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC) do Fundo da Chefatura de Polícia e de algumas outras fontes do referido século, tais como jornais, livro de viajantes e literatura. A Chefatura de Polícia diz respeito a forma pela qual a instituição policial de caráter jurídico e administrativo passou a ser conhecida quando de sua inserção nas províncias, por conta da hierarquia que tinha no chefe de polícia o expoente máximo da instituição, abaixo somente do presidente da província. Desta feita, ela é entendida como uma instituição complexa, composta por diferentes segmentos sociais, que engendra práticas e discursos em torno da segurança, motivo pelo qual buscamos refletir acerca de algumas de suas nuances através da legislação.

Palavras-chave: Polícia, Ceará, Império.

The 'Chefatura de Polícia' of Ceará: reflections on the laws of 1841 and 1871

Abstract: This article aims to propose a reflection on the insertion of the 'Chefatura de Polícia' in Ceará during the 19th century, highlighting the two distinct moments that modified its work, specifically through the laws of 1841 and 1871. To do so, we make use of the documentation available in 'Arquivo Público do Estado do Ceará' (APEC) of the 'Fundo da Chefatura de Polícia' and some other sources of that century, such as newspapers, travelers' book and literature. The 'Chefatura de Polícia' is concerned with the way in which the police institution of a legal and administrative character became known when it was inserted in the provinces, because of the hierarchy that had the chief exponent of the institution, below only the president of the province. This time, it is understood as a complex institution, composed of different social segments, that engenders practices and discourses around security, which is why we seek to reflect on some of its nuances through legislation.

Keywords: Policy, Ceará, Empire.

Artigo recebido em 24/03/2018 e aprovado em 05/07/2018.

A CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE AS LEIS DE 1841 E 1871

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

Introdução

O objetivo deste artigo é propor uma reflexão sobre a inserção da Chefatura de Polícia no Ceará durante o século XIX, destacando os dois momentos distintos que modificaram seu trabalho. Para tanto, fazemos uso da documentação disponível no Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC) do Fundo da Chefatura de Polícia e de algumas outras fontes do referido século, tais como jornais, livro de viajantes e literatura. Essa discussão faz parte da pesquisa desenvolvida para a dissertação concluída no Mestrado Acadêmico em História (MAHIS) da Universidade Estadual do Ceará (UECE) e pretende fazer apenas alguns apontamentos sobre esse objeto^{II}.

Inserida dentro das discussões do campo da História da Polícia, voltamos nosso olhar para a relação entre polícia e cidade, privilegiando o uso de documentos arquivísticos, especificamente ofícios e correspondências entre presidentes, chefes de polícia, delegados e subdelegados, como fontes privilegiadas para a compreensão do funcionamento da Chefatura de Polícia enquanto importante instrumento de poder do Estado imperial. Nesse sentido, a cidade é pensada como seu lugar de elaboração e criação de seus problemas^{III}, que recorrentemente aparecem nos ofícios em torno de crimes, cotidiano e tentativas de controle social. Desta feita, a polícia é entendida como uma instituição complexa, composta por diferentes segmentos sociais, que engendra práticas e discursos em torno da segurança.

Nesse sentido, dividimos o artigo em duas partes, além dessa introdução e das considerações finais, através das quais discutiremos a importância do estudo da Chefatura de Polícia, enquanto instituição policial do império, proposta nacionalmente em 1841, através da organização policial no Ceará e suas especificidades; bem como as modificações e permanências que tentaram empreender com a lei de 1871. O intuito é evidenciar algumas nuances dessa polícia administrativa, acompanhando seu lento processo de diferenciação do trabalho judicial, através do estudo da documentação do Ceará e das modificações legislativas de 1841 e 1871.

Criação e estruturação da chefatura de polícia: história e historiografia da polícia cearense no império

A historiografia cearense deixou muito a desejar quanto ao uso da instituição policial como objeto principal de análise, principalmente quando se refere ao período imperial e a Chefatura em especial. Neste último caso, os principais livros sobre ela foram feitos por ex-policiais, dentre os quais destacamos a síntese feita por Hugo Victor e as transcrições de fontes de Clemilton da Silva Melo^{IV}; já no primeiro, é possível encontrar sobre a polícia militar imperial, tal como o resumo feito por Abelardo Rodrigues e o do Coronel Holanda^V. Ainda que possamos encontrar outros trabalhos sobre o Império que tangenciem a temática ao abordar a força policial, a Guarda Nacional ou aspectos da violência nos sertões^{VI}.

Não obstante, as pesquisas sobre a polícia como objeto de estudo ganharam notabilidade na historiografia nacional a partir da década de 1980, procurando fugir do perfil de busca pela origem e valoração de datas e fatos, optando por uma abordagem crítica de seu papel na sociedade^{VII}. Evidenciando constantemente aspectos significativos das interações sociais permeadas de conflitos, a partir dos quais a polícia

A CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE AS LEIS DE 1841 E 1871

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

emerge mediando, negociando e barganhando a cerca dos limites de seu poder^{VIII}, além de agindo ora de acordo com normas, ora fora delas, para obter melhores resultados^{IX}. Nesse sentido, a polícia como objeto de pesquisa pode ser vista como mediadora de realidades distintas (campo x cidade) e de discursos e práticas de civilização (ou barbárie)^X.

Ela durante todo o século XIX atuou no auxílio do governo na criminalização de práticas numa linha tênue entre a concepção de crime tradicional (vinda das ordenações do período colonial) e os anseios civilizacionais (beliscões, decoro, moral). Mais do que isso, como parte efetiva da administração monárquica, ela adentrou na província por meio dos chefes de polícia, delegados e subdelegados, bem como do auxílio dos demais componentes da Secretaria de Polícia.

A Chefatura de Polícia diz respeito a forma pela qual a instituição policial de caráter jurídico e administrativo passou a ser conhecida quando de sua inserção nas províncias, por conta da hierarquia que tinha no chefe de polícia o expoente máximo da instituição, abaixo somente do presidente da província. Na sua primeira fase de inserção, conforme regulamentação da Lei nº. 260 de 1841, ela era incumbida de “toda a administração policial do Império” e encarregada de “manter a segurança e tranquilidade publica, e de fazer executar as leis”^{XI}.

O momento de sua estruturação está associado a busca das elites pela ordem imperial e, segundo Carvalho^{XII}, o período compreendido entre 1830 e 1889 caracterizou-se pela construção dos Estados-nação em toda a América hispânica, de modo que cada país forjou seus traços próprios, a natureza da sociedade, do governo e da cultura. Nesse sentido, ele sugere algumas chaves interpretativas para a compreensão do caso do Brasil, tais como: a unidade política, a continuidade econômica e social, a monarquia presidencial e uma cultura partida. Por isso, ao analisar discursos das fontes da Chefatura encontramos preocupações com a circulação de pessoas e mercadorias, o trabalho, movimentos tidos como anárquicos e diversas questões em torno da escravidão.

Então, é importante ressaltar que a polícia foi criada para responder a uma demanda por controle social das classes menos favorecidas, composta por escravos e homens pobres livres, agindo no sentido de manter a ordem ansiada pelas elites agrárias e donas de terras do período imperial. Estabelecendo-se, deste modo, a partir de uma hierarquia institucional a nível nacional, que tinha como maior expoente a figura do rei, seguida pelo Ministério da Justiça e pela Presidência da Província, que visava a integração e articulação das secretarias de diversas localidades, através de instrumentos de identificação, tais como os sinais característicos de criminosos e escravos, passaportes, dados estatísticos, entre outros.

As discussões sobre a organização policial e a criação de Leis em favor da garantia da ordem da Nação em detrimento da anarquia dos primeiros anos, ocorridas entre as décadas de 1840 e 1850, deixa antever a gestação de um projeto nacional que previa a inserção cada vez maior do “público” em assuntos particulares^{XIII}. Porém, organizados socialmente em torno da família, diversos segmentos acabavam contribuindo para a confusão entre o público e o privado, ao colocar interesses pessoais na frente do coletivo.

Segundo Pinheiro^{XIV}, a passagem do século XVIII ao XIX no Ceará significou a incorporação da província ao mercado internacional como produtora de algodão, favorecendo o aparecimento de valores que estão na origem do modo de produção

A CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE AS LEIS DE 1841 E 1871

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

capitalista, apesar do predomínio do campo. A polícia dentro desse contexto visava criar condições para o estabelecimento tanto da segurança individual quanto da segurança de propriedade junto à população da província.

Entretanto, a interlocução sobre o público ou o povo nesses documentos, sob o viés de uma política conservadora a princípio e conciliadora a partir dos anos de 1853, não dizia respeito a todos os habitantes do país ou da província quanto ao diálogo^{XV}, mas sim daqueles segmentos tidos como cidadãos e participantes da política. Pois o povo em sentido mais abrangente só era utilizado de modo pontual em casos que envolvessem atividades de aliciamento por terceiros; por exemplo, em 1845, o chefe de polícia recebia uma comunicação do subdelegado contendo a conduta de um indivíduo e participação de outros acusados de insuflar o povo e a ordem numa tentativa de evitar a entrega de uma imagem de santo; ou quando o chefe de polícia requisitava ao presidente o destacamento de praças para acabar com a influência desse mesmo “povo”^{XVI}.

Quanto a sua organização nas províncias, analisando as propostas de Vasconcellos – autor de um roteiro coletivo feito para e com auxílio de delegados e subdelegados – vemos que o trabalho policial não se baseava somente pela legislação, mas também contava com a experiência forjada no cotidiano, ou como coloca no título da referida obra, também era guiado por uma “prática estabelecida”^{XVII}. Por exemplo, os requisitos para instalar uma Subdelegacia era a população ou extensão do território, pois: “Por via de regra haverá um subdelegado de policia em cada districto de paz, quando fôr muito populoso, ou muito extenso, e houverem nelle pessoas idoneas para exercer esse e os outros cargos policiaes”^{XVIII}.

Além disso, ao presidente cabia demarcar a quantidade e o distrito para atuação de cada delegado, tanto este como o supramencionado eram responsáveis por tomar conhecimento de quaisquer pessoas que viessem a habitar seus territórios^{XIX}. Inclusive, vários viajantes após 1841 discorreram sobre o uso de passaportes e sua ida as repartições policiais, quando de sua chegada na província: “Uma vez no Brasil, para qualquer viagem por água, de um porto brasileiro a outro, por conseguinte, se precisa de um passaporte”^{XX}. Embora, também sugeriram que nem sempre tais práticas eram observadas: “Em obediência a determinada formalidade exigida pela legislação municipal – mas nem por isso por todos observada – fizemos uma visita à Chefatura de Polícia”^{XXI}.

Além da legislação que define suas atribuições e deste roteiro, é possível encontrar na documentação do ‘Fundo da Chefatura de Polícia’ sua assunção de extensos poderes ligados aos crimes e criminosos, conforme transmite ao presidente da província, o chefe de polícia José Wenceslão Marques da Cruz:

Pelas participações, que por copia transmitto a Vossa Excelencia [...] informando dos tristes acontecimentos, de que foi theatro o Distrito do Jacú, do termo de Canindé. = E como convenha providenciar quanto antes no sentido de restabelecer-se a ordem publica tão profundamente perturbada no mencionado distrito, requisito a Vossa Excelencia uma escolta forte do corpo de policia commandada por um official/ de confiança que Vossa Excelencia, segundo me parece, mais acertado, poderá mandar por a disposição do Subdelegado do Distrito [...] para a captura dos criminosos autores daquelles attentados, e feita esta diligencia devem ficar a disposição do Dr. Juiz de Direito da Comarca, até que seja opportunamente retirada. Proponho que a escolta seja posta a disposição do Subdelegado do Distrito, por ser a autoridade mais propria para promover a captura dos criminosos de que se

A CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE AS LEIS DE 1841 E 1871

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

trata visto que o Delegado do termo está ausente, e o 1º Supplicante que está em exercício foi victima do conflicto, e como tal não pode ser juiz, nem é proprio para se lhe confiar a força nas actuaes circunstancias. = Não indico que vá a força ao Dr. Juiz Municipal do Termo, porque este juizo parece mostrar uma criminosa indifferença na presença dos factos que se deraõ no seu termo, a ponto de não ter, como devia procedido immediatamente ao corpo de delicto^{XXII}.

Deste modo, em nome da ordem pública, uma vez havendo qualquer perturbação, cabia ao chefe de polícia discorrer sobre as diligências necessárias para a prisão dos criminosos e descobrimento dos acontecimentos que resultaram na ocorrência do crime. Auxiliado pelo trabalho de ronda do Corpo de Polícia, as diligências eram levadas a efeito pelo subdelegado do distrito, passadas por ofício ao delegado e deste ao chefe, conforme obrigados por regulamento^{XXIII}. Nesse caso, são diversas as correspondências no Fundo da Chefatura, acerca de crimes, prisões, fugas e deserções, tal como as perturbações de que fala o supracitado documento.

Porém, os poderes legados pela legislação que instituiu a presença da Chefatura no território nacional acabavam encontrando, para a efetivação das práticas previstas pela lei, diversos empecilhos que eram resolvidos em cada caso pelas autoridades responsáveis. Assim, uma vez demonstrada a ligação do juiz municipal com os fatos ocorridos no termo de Canindé, o presidente da província sugere a intervenção do subdelegado “por ser a autoridade mais propria para promover a captura dos criminosos”^{XXIV}.

Inclusive, a proposta de uma polícia administrativa inexistente no período colonial, buscava antecipar diversos problemas que desde o período inicial da colonização eram colocados ao governo. Ora, considerando o caráter de inserção social tanto do criminoso, quanto do acontecimento de um crime, a proposta de utilização de uma instituição tal como a Chefatura de Polícia passava pela utilização de agentes externos as relações locais, tal como podemos observar da naturalidade de seus chefes^{XXV}, em sua grande maioria vindos do Norte (Bahia, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Maranhão, Alagoas, Sergipe).

Contudo, essa e outras tentativas acabavam tomando rumos diferentes ao esperado quando observamos o modo pelo qual elas vão sendo colocadas em prática na província do Ceará^{XXVI}. Basta considerar que também havia larga utilização de contingente local para compor as forças policiais, as Delegacias e Subdelegacias, ou os cargos interinos da Chefatura, além das ligações que acabavam sendo criadas no âmbito de seu trabalho diário. Como podemos notar através das críticas presentes nos jornais:

Polícia de Milagres

Chamamos a atenção do governo, ou de quaesquer que se interesse pela segurança individual, para o estado selvagem a que vai cahindo o termo de Millagres, principalmente o destricto do Coité.

Existe alli uma familia, que occupa todos os cargos publicos, ja se sabe, a boticaria Delegado, subdelegado, camarista, fiscal, tudo. Esta gente é vitalicia nos cargos; para isto bastava serem *boticarios*. Alli se mata, se rouba, não se faz processo, ou quando se faz algum, se absolve em recurso, ate vem das provincias vizinhas os assassinos acoitarem-se a esse seio d’Abrão.

De uma carta particular de pessoa fidedigna, extrahimos o seguinte.

[...] ‘Morão ahi tão seguros, como não estou eu aqui, que não tenho crime. Alem destes mais um escravo de nome Francisco de um cunhado do subdelegado, que matou uma mulher pejada, incendiou lhe a cазinha, cutilou

A CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE AS LEIS DE 1841 E 1871

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

um pardo velho, que estava com a mulher, o qual disso ficou doudo, e morreo^{XXVII}.

A província convivia, assim, com discursos de ‘tranquilidade’ e ‘segurança’ que tornava a polícia cada vez mais necessária como agente da ordem das cidades e vilas. Entretanto, os policiais como parte daquela sociedade incorriam também em práticas e discursos que ressignificavam as proposições legais e ‘ameaçavam’ a ordem. Conforme sugerido pela matéria, a ligação dos ocupantes dos cargos policiais com famílias locais possibilitava práticas de abuso de poder.

Vieira Jr. apontou diversas tentativas de centralização, entre as décadas de 1830 e 1850, por meio da instalação de estruturas políticas, administrativas e jurídicas visando a limitação das ingerências de potentados locais, tendo em vista que era comum o uso pela classe abastarda do “monopólio de cargos estratégicos, para institucionalizarem sua influência política e econômica”^{XXVIII}. De acordo com Dolhnikoff, na América Lusitana, a unidade territorial só foi possível graças ao arranjo institucional que acomodou as elites na administração das províncias e ao governo central a articulação destas com a centralização do Império, o que acabava criando certa margem de ação para as primeiras^{XXIX}.

Sobre os abusos de poder, encontramos diversas críticas na literatura do século XIX, Juvenal Galeno, por exemplo, denunciou esta e outras práticas em algumas de suas obras: em uma delas denuncia as práticas de um oficial da Guarda Nacional – João Antônio Machado, bem como o exagero da valorização dos títulos e patentes; na outra, crítica o abuso de poder de um delegado em relação a população pobre^{XXX}. Entre outras coisas, vemos em seus textos críticas as bebedeiras, prisões arbitrárias, conflitos entre “mandões” e subordinados das forças, recrutamento forçado com desrespeito as isenções legais, abusos nas eleições e ligações com as políticas locais^{XXXI}.

Nessa primeira fase de estruturação da Chefatura, que vai até 1871, uma vez preso, o criminoso era “processado tanto pelo Juiz Municipal, como pela autoridade policial”, cabendo ao presidente por diversas vezes agir, como propõe o chefe de polícia: “no sentido de estabelecer-se um acordo perfeito entre as diversas autoridades do termo de Canindé, para que taõ graves attentados, não fiquem empunes e se restabeleça o socego publico no dito termo”^{XXXII}. Ou seja, apesar de se inserir em uma tentativa do governo central de diminuir as ingerências locais, era necessário que a polícia se articulasse com as demais autoridades para estabelecer a segurança na província.

Utilizando-se das discussões sobre a ‘boa forma de governar’, Vasconcellos especifica algumas proibições sociais necessárias para a ordem nas cidades e vilas das províncias, sobretudo quanto às rondas, ao uso de armas e concessão de passaportes:

A *policia* não deve conceder o uso de armas offensivas senão a pessoas de confiança, e prohibi-lo a todos os mais. Deve ordenar rondas de noite, illuminar as ruas e sítios escuros, porque de ordinario os malfeitores aproveitão-se das trevas para mais a seu salvo commetterem os crimes. Deve reconhecer a identidade das pessoas, porque debaixo do incógnito mais facilmente se commettem os crimes, devendo para isso haver cautela na concessão dos passaportes. Deve escolher inspectores de quarteirão que, a par da energia e zelo pelo serviço, reunião a prudência.

A *policia*, reduzida a este estado, é de summa vantagem na sociedade; não priva o homem de sua liberdade, em quanto elle marcha pelo caminho do

A CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE AS LEIS DE 1841 E 1871

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

dever; vigia-o para elle se não arredar dessa vereda; tira-lhe os meios externos, quando assim o julga necessario. Desta sorte vive o homem seguro em sua casa, e goza amplamente de sua liberdade.^{XXXIII}

Portanto, pensar em uma polícia eficaz, para ele, significava controlar a posse de armas ofensivas, iluminar as ruas, identificar pessoas e orientar os inspetores de quarteirão. De modo que a polícia deveria atuar para a garantia do direito a liberdade somente daqueles indivíduos que cumpriam seus deveres. Assim, as justificativas de manter a ordem nas províncias acabavam sendo utilizadas para legitimar a hierarquia social, a manutenção da escravidão e a promoção da agricultura comercial em cada canto do Império^{XXXIV}.

Depois da lei de 1871: organização e prevenção

A criação e estruturação da polícia cearense não deixou de guardar algumas incompatibilidades com a lei de sua criação, e a percepção de que os chefes de polícia possuíam muitos poderes foi paulatinamente sendo apontado como um problema a ser resolvido. Assim, dadas as confusões entre polícia e justiça quanto a suas atribuições, recorrentes nas reclamações presentes nas correspondências aos presidentes da província, a partir de 1871, ambas entram em uma nova fase que redistribui algumas tarefas e tende a especificar mais o que cabe a cada instância. Algumas leis passaram a regular as disposições da Legislação Judiciária, dentre outras, encontramos uma mudança que marca significativamente o trabalho desempenhado pelos chefes de polícia, os quais a partir do mesmo perderam o “predicamento de autoridade judiciaria”, mas ficaram responsáveis por “proceder ao inquerito policial e a todas as diligencias para o descobrimento dos factos criminosos e suas circumstancias, inclusive o corpo de delicto”. Quanto aos demais aspectos da jurisdição criminal ficaram a cargo dos juizes de direito, o qual podia, entre outras coisas: “indistinctamente ordenar prisões e todas as diligencias em qualquer parte da comarca”^{XXXV}.

Em diversos documentos da Chefatura fica claro que, à garantia da segurança recorrente desde os primeiros momentos de sua criação e às diligências e às prisões para prender criminosos que foram sendo acrescidas ao longo de sua estruturação, soma-se o direcionamento para uma prática preventiva da polícia a partir da década de 1870. Essa ação direcionada para camadas tidas como potencialmente perigosas, tinha como pretensão evitar atentados, principalmente de caráter “público”, como sugere alguns relatórios dos chefes de polícia. Assim, é comum encontrar pedidos dos presidentes para que os membros da Chefatura evitassem participar de situações e se envolverem nas questões políticas locais: “Cumpre que VS^a expeça circular a todos os Delegados e subdelegados de policia da Provincia, recommendando-lhe que se abstenham inteiramente de tomar parte nas intrigas politicas locais, só curando de manter a ordem publica e a mais fiel observancia das leis”^{XXXVI}.

Ademais, na visão deste chefe, as leis que regulamentaram a Legislação Judiciária, ao extinguir “a competência dessas autoridades para o processo e pronuncia nos crimes commum, salva aos Chefes de Policia a faculdade de proceder á formação da culpa e pronunciar no caso”^{XXXVII}, acabaram criando problemas na administração policial, pois:

A CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE AS LEIS DE 1841 E 1871

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

A falta de força policial com que possam as autoridades prevenir os delictos, prender e procurar a punição do criminoso, e sobretudo os meios de acção de que careassem, depois da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, que sobre desarmar essas autoridades de muitas de suas attribuições garantidoras de força moral precisa para sua difficil e arriscada missão, cobrio o criminoso de algumas garantias por de mais dispensaveis em um paiz novo como o nosso, em grande parte deserto, sem ainda aquella civilização que seria para desejar, e sem promptas vias de comunicação; tudo isto, Exm. Sr., sã outros tantos obstaculos á que não possa affirmar havermos melhorado, quanto a segurança individual; sendo entretanto, para admirar que os crimes que dizem respeito a propriedade sejam tão diminutos, o que sem duvida revella sentimentos nobres da parte da população d'esta provincia^{XXXVIII}.

Para ele, um país novo como o Brasil deveria manter a concentração de alguns poderes nas autoridades policiais, afim de garantir o cumprimento da “missão” que lhes cabe, principalmente quando nessa atividade ainda encontram-se obstáculos na comunicação e circulação – aspectos essenciais para garantir tanto a segurança individual, quanto a de propriedade. A ação da polícia de prevenção de delitos, diferentemente do período anterior, tomava agora a forma de lei, tida como essencial para a manutenção da ordem que se instaurava (ou que se pretendia instaurar).

Além disso, a década de 1870 é apontada como um divisor de águas do século XIX por diversos autores, tanto do ponto de vista da história nacional, quanto local, uma vez que esse período guarda discursos e práticas que interferiram posteriormente na visão sociocultural até o final do século^{XXXIX}. A província do Ceará – em especial sua capital –, por exemplo, era vista como em progresso e direcionada para o alinhamento da civilização, materializados principalmente na segunda metade do século XIX, a partir dos avanços no número de prédios, aumento da circulação de pessoas, funcionamento dos serviços de iluminação e produção de conhecimento com a estatística. Emergia na capital, em forma de modificação moderna, novos modelos de plano de ordenamento urbano, esgoto, saúde, escolas, imprensa etc..

Contudo, é possível encontrar diversas dificuldades da primeira fase que permaneceram nesta, sobretudo, quando consideramos a composição da força policial e a vastidão do território, conforme sugere o chefe de polícia Manoel da Silva Rego em seu relatório enviado ao presidente:

A força policial sobre ser exigua, em relação á vastidão d'esta provincia, accresse que é mal disciplinada e composta de um pessoal tirado d'entre os vadios e algumas vezes até dos de máos instinctos; sendo para desejar uma reforma em seu pessoal e regulamento, no qual fallecem os primeiros correctivos para encontrar-se no soldado de policia o auxiliar da autoridade e o garante da segurança individual e de propriedade.

Durante meu exercicio, tenho sido inalcançavel em activar meus subordinados, para que empreguem todos os seus esforços afim de prenderem os criminosos conhecidos, investigarem os crimes e descobrirem os delinquentes, indicando-lhes que com solicitude, procurem prevenir os delictos, corregindo os ebrios e desordeiros, acabando as assuadas, rixas e desavenças publicas, e dando trabalho licito aos vadios e preguiçosos; males estes dos quaes se originam quase sempre os maiores attentados^{XI}.

A utilização de soldados da força policial recrutados das camadas que deveriam controlar, tal como ressaltou Rosenberg^{XLI} sobre a de São Paulo, também era um fator

A CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE AS LEIS DE 1841 E 1871

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

apontado como crítico nesta província, uma vez que a lei anterior não previu nenhuma reforma quanto ao “seu pessoal”. O roteiro de delegados e subdelegados sugeria que apenas algumas isenções, deixando subentendido o uso do recrutamento como uma forma de controle dos indesejados, tais como: menores de 18 anos e maiores de 35, os homens casados, irmão de órfão, filho único de lavradores, feitores, estudantes, tipógrafos, caixeiros, marinheiros, pescadores e alguns trabalhadores com ofícios e bom comportamento^{XLII}.

A criação e supressão de delegacias e distritos de subdelegacias policiais são explicitadas em diversos momentos na documentação da Chefatura, assim como é possível encontrar em outras repartições. Nela é recorrente a acusação do número de cargos vagos, pela recusa da nomeação, não tomada de posse ou abandono para assumir outros cargos, bem como problemas com a força disponível. De acordo com o presidente Joaquim da Cunha Freire, sobre um conflito entre irmãos da Confraria do Senhor do Bonfim da cidade de Icó: “Não havendo nesta capital força disponível para acudir ao reclamo daquellas autoridades, deixei, por essa causa, de mandar um forte destacamento, fazendo somente seguir 10 praças de policia, unicas de que pude dispor”^{XLIII}.

A falta de força para atender a extensão do território, bem como as diferenças encontradas entre a capital e as localidades mais distantes, tal como é possível vislumbrar das descrições de viajantes e fotografias da Princesa da Baviera^{XLIV}, juntamente com as práticas cotidianas dos soldados faziam da efetividade da lei cada vez mais uma tarefa difícil, independente das modificações da lei e das transformações urbanas ocorridas na segunda metade do século. Assim, nas ruas das cidades e vilas continuavam ocorrendo assassinatos, brigas e conflitos entre as pessoas, como o ataque sofrido por um indivíduo que era “Correio” e estava conduzindo dinheiro em Goianinha^{XLV}; autoridades policiais também não deixaram repentinamente de proteger conhecidos criminosos, mesmo que para isso fosse necessário fazer uso de práticas de “desordem”, inclusive desordens políticas, tal como ocorreu por ocasião da entrada de ideais republicanos^{XLVI}.

Em seu romance ‘A Afilhada’, Manuel de Oliveira Paiva narra por diversas vezes que a civilização não era tal como se desejava, pois esbarrava numa população composta por “gente pobre” ou “pés descalços”, numa justiça pública que na verdade era “sempre obra humana, sujeita aos caprichos e paladares” e uma polícia composta por uma “soldadesca” que se divertia nas ruas e não conseguia lidar nem com costumes populares que tentavam controlar, nem com crimes^{XLVII}:

A tradição e o costume populares iam cumprir-se na rua, como no templo, a rubrica. Aos devotos estavam suspensos os gozos da carne, parado o riso, fazia-se treva na alma. No rupanço anônimo da plebe e rapazio ia entrar o diabolismo, os tumultos, a orgia, a inferneira da grande pandega do Judas. O arrabalde não dormia. O sitio do Bispo, os quintais da Rua de Baixo, as chácaras dos arredores, eram assaltados pela troca em grupos, de calca arregaçada, facão em punho, e chapéu nos olhos. A noite, como no oceano o ruído das vagas, vibrava de gritaria, de apitos, de golpes de machado. Em vão a pequena policia da cidade, abugalhava no escuro dos bairros. Era um conluio de gente de gravata limpa, disfarçada em canalha, que atravessava uma rua furtando um judas, uma malta de aracatienses, na serração da velha, fazendo uma algazarra de arrepiar cabelo, na porta de algum octogenário, a serrar num barril, e convidá-lo "para morrer, que já era tempo"; uma noite

A CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE AS LEIS DE 1841 E 1871

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

selvagem, tapuia, apreciadíssima. Serraram o coitado do João de Paula, e o seu ex-futuro genro estava no meio. O cego idiota, mesmo receando isso, que e uma noite aquela dos velhos dormirem apavorados, albergara-se em casa de um padre idoso, venerando e bonachão. Mas foi baldado. A uma hora da madrugada bateu ai a matilha, e glosou por todos os modos a iminência da morte para o velho, com cantigas e duetos acompanhando a azucrinção do serrote cego no corpo ressoante do barril. Desafinado e tredo vaivém^{XLVIII}.

Ao narrar as festividades em torno do enforcamento do Judas, o autor mostra a rua como o lugar de efetivação de práticas que fogem ao controle policial. Segundo ele, a “polícia acudiu, tarde”, não conseguindo conter os tumultos da “plebe e rapazio”, nem fazer efetivo o toque de recolher, tendo em vista que tais comemorações corriam a noite. O saldo era de roubos e chacotas a instituição, que tinha entre os seus, soldados que em uma taverna queimavam uma calunga, dentro de suas próprias tradições^{XLIX}.

A explicitação também desses problemas nas páginas dos jornais denuncia a recorrência dos mesmos, principalmente quando dizia respeito a questões políticas ou ao trabalho de opositores na polícia, fatos constantemente privilegiados pelos editoriais contra o governo. A seletividade na escolha da punição e a inconveniência de sua presença e ações eram por diversos momentos colocados:

Eu só queria saber para que o Senhor Dr. Mendonça manda postar *uma ronda* na extremidade da rua Amelia, junto à Igreja de São Bernardo. /Esta *ronda* briga, insulta, prende, espanca e torna-se verdadeiramente insuportavel pela algazarra que faz. /Ainda a pouco ameaçou à um moço, que dirigia-se à casa de sua residencia, de leval-o para a cadeia, dizendo ter ordem superior de conduzir para a enxovia – todo aquelle que transitasse pelas ruas depois das nove horas! /Haverá com effeito semelhante ordem? Donde partiu ella? Qual a sua utilidade? A policia terá direito de fazel-a executar? Todos os dias estão se dando grandes disturbios naquella rua, provocados sempre pela *ronda*. /Os soldados embriagam-se, dirigem insultos aos transeuntes, e o povo d’alli que è *reimoso* ao ultimo ponto, *mette a cara*, e estronda o pau. /Os refes saltam fóra da bainha, ronca o cacete de rijo, junta-se gente na rua, e afinal applacase o barulho, quando chega um generoso que paga a soldadesca – para accommodar-se. /Isto não tem geito!^L.

O articulista questiona nessa passagem, a utilidade da ordem do toque de recolher, ao sugerir que na prática ela era ineficaz ou não surtia o efeito desejado em todos os momentos, ao depender de quem estava envolvido. Uma vez que os policiais que deveriam observar seu cumprimento, eram os autores das maiores algazarras nas ruas, parando tais práticas somente para prender os outros transeuntes, ou quando lhes era pago para tal. Ou seja, nas ruas a polícia acabava funcionando com outras artimanhas, que a formalidade das leis não podia prever, ou não podiam controlar efetivamente quando previa.

Não obstante as determinações e modificações propostas ao longo dos anos para a melhoria da cadeia, o problema com as verbas também era constante. Em 1874, o chefe de polícia José Antônio de Mendonça informava ao presidente que a carestia dos gêneros alimentícios no mercado, impossibilitava seguir o regulamento que estabelecia a arrecadação por meio de arrematação, “em razão de não apparecer quem queira incumbir-se d’isso pelo preço da diaria actual”^{LI}.

A CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE AS LEIS DE 1841 E 1871

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

Esta capital já está em circunstâncias, ou antes, todas as capitães das províncias deveriam considerar-se, qualquer que fosse o sacrifício pecuniário, obrigadas a terem a cadeia pública nas condições aconselhadas pelos grandes princípios econômicos e sociais da ciência moderna, que resumem-se no aperfeiçoamento moral do detento e o emprego de toda sua actividade em proveito próprio do Estado. A educação e o pecúlio do preso, e a indemnização possível das despesas feitas com elle pelo Estado são ideais, que não podem ser desprezadas impunemente^{LII}.

Ao afirmar a necessidade de seguir condições aconselhadas pela ciência moderna, o que o chefe de polícia está sugerindo é que em toda a província, as cadeias deveriam ter outro tratamento em relação aos poucos recursos pecuniários recebidos, fato que deveria mudar em proveito das forças do Estado, tendo em vista que o fim último do “aperfeiçoamento moral do detento” significava a utilização das suas forças de trabalho. Esse será um dos pensamentos recorrentes entre chefes e presidentes da província neste segundo momento da Chefatura, pois, tanto capital cearense, quanto a cadeia, acabava constituindo-se como espaço disciplinador, a partir do qual a polícia mantinha o controle da população pobre, e “garantia” a segurança.

Considerações finais

Ao longo do século XIX, conforme a legislação e a própria província passava por modificações, cada vez mais se atribuía a Chefatura à garantia da segurança e da propriedade dos “cidadãos”, bem como o controle dos sujeitos indesejados da cidade, embora na prática vários princípios legais se perdiam ou eram ressignificados nas interações sociais cotidianas pelos policiais que faziam a ronda das ruas. É significativo o fato de que os chefes de polícia, que a cada dia tentava impor ordens na cidade, vinham em sua maioria das famílias abastadas que visavam a manutenção de seus interesses; enquanto os soldados das ronda que constantemente recriavam suas ações eram geralmente recrutados das camadas mais baixas da sociedade.

No caso do Ceará, a grande preocupação da Chefatura de Polícia passou a ser com a segurança individual, dado o grande número de homicídios e ferimentos graves ou leves, ou tentativas destes. Esse era o principal argumento utilizado para as justificativas de aumento de pessoal e de poder, o que marcou não só o primeiro momento de sua criação e estruturação, como permaneceu após a lei de 1871, inclusive usada para formular práticas preventivas e atender anseios culturais. Contraditoriamente, ou nem tanto, esse também era usado pelos jornais e literatos para contrapor a polícia que se desejava àquela que de fato existia, mostrando, deste modo, que à Chefatura era atribuída o poder de resolver a questão.

Em geral, ao analisar a polícia no século XIX, vemos que ela detinha poderes, ou “autoridade”, no apontamento de locais de crimes, regimes e funcionamento das prisões, regulamentos sobre proibição e permissão. Entretanto, não foi nosso intuito apresentá-la aqui como algo rígido, fruto de leis e discursos que a constituiu, mas apresentar ações e falas que modificaram a sociedade, tanto em aspectos culturais (ao definir por meio de seus regulamentos práticas e usos possíveis dos espaços), quanto sociais (entrada de pessoas vindas de outras províncias e inseridas numa lógica local de funcionamento).

A CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE AS LEIS DE 1841 E 1871

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

Nesse sentido, a ideia de polícia que animou esse artigo foi a que a compreende como constituída por pessoas de diferentes segmentos sociais que dão contornos mais ou menos alinhados ao contexto histórico, não sem antes perpassar por interesses locais e contradições tanto discursivas quanto práticas. O uso da força física em suas interações com a população, tal como se apresenta na documentação, quando do desempenho de suas funções, foram constantes, bem como apresentação de comportamentos de burla, muitas vezes definidos como violentos, desregramentos e incompetência decorrentes do desempenho de suas atribuições^{LIII}. A própria materialidade da fonte disse muito sobre as especificidades do período e o processo de estruturação da Chefatura de Polícia no século XIX, ainda que apenas tenha servido de contorno ao campo de possibilidades abertas pelo próprio fazer diário desses sujeitos. Em todo caso, esse processo ainda está a espera de atenção por parte dos historiadores e merece estudos específicos para melhor compreensão.

^I Doutoranda em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Bolsista CAPES.

^{II} Cf. ASSIS, Patrícia Marciano de. **Cidade da Polícia ou Polícia da Cidade? A Chefatura de Polícia e os imperativos da segurança individual na província do Ceará**. 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Mestrado Acadêmico em História e Culturas, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza.

^{III} FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1078). São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 451.

^{IV} VICTOR, Hugo. **Chefes de Polícia do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Oficial, 1943; MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia no Ceará. 1841-1870**. Fortaleza: RDS Editora, 2011; MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia do Ceará. 1870-1884**. Fortaleza: RDS Editora, 2012; MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia do Ceará. 1884-1889**. Fortaleza: RDS Editora, 2013.

^V RODRIGUES, Abelardo. **Resumo histórico da Polícia Militar 1835-1955**. Fortaleza: IOCE, 1956; HOLANDA, J. X. de. **Polícia Militar do Ceará: origem, memória e projeção**. Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará, 1987.

^{VI} GIRÃO, Ivna Nilton Marques. **A criação da força policial da província: a elite política e o apaziguamento de interesses em Fortaleza na década de 1830**. 2010. Monografia (Licenciatura Plena em História) – Centro de Humanidades, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza; ALENCAR, Gustavo Magno Barbosa. **Guarda Nacional, Estado, sociedade: permanências e intervenções na Milícia Cívica cearense (1836 – 1841)**. 2011. Monografia (Licenciatura Plena em História) – Centro de Humanidades, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza; SANTOS, Martha Sofia. **“Sertões temerosos (menacing backlands)”**: honor, gender, and violence in a changing world. Ceará, Brazil, 1845-1889. Dissertation (College). University of Arizona, United States of American, 2004.

^{VII} Cf. BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**. v. 14, n. 26, p. 162-173, jan./jul. 2013. p. 163-164.

^{VIII} ROSEMBERG, André. **Ordem e Burla: processos sociais, escravidão e justiça em Santos**. São Paulo: Alameda, 2006; ROSEMBERG, André. **De Chumbo e Festim: Uma História da Polícia Paulista no Final do Império**. São Paulo: Fapesp, 2010.

^{IX} BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997a; BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro (1907-1930)**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997b.

^X SANTOS, Martha Sofia. **“Sertões temerosos (menacing backlands)”**: honor, gender, and violence in a changing world. Ceará, Brazil, 1845-1889. Dissertation (College). University of Arizona, United States of American, 2004; PECHMAN, Robert Moses. **Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista**. Campinas, SP: 1999.

^{XI} BRASIL. Regulamento nº. 120, de 31 de janeiro de 1842. Brasília, DF: [s.n], 1842. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm>. Acesso em: 29 mai. 2016.

A CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE AS LEIS DE 1841 E 1871

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

- ^{XII} CARVALHO, José Murilo de. As marcas do período. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *A construção nacional 1830-1889*. Rio de Janeiro: Mapfre e editora objetiva, 2012. p. 19.
- ^{XIII} CORDEIRO, Celeste. **Antigos e modernos: progressismo e reação tradicionalista no Ceará** Provincial. São Paulo: Annablume, 1997. p. 30.
- ^{XIV} PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação social do Ceará: 1680-1820**. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.
- ^{XV} HILL, Christopher. Os Pobres e o Povo na Inglaterra do Século XVII. In: KRANTZ, Frederick. [org.] **A Outra História: Ideologia e protesto popular nos séculos XVII a XIX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.
- ^{XVI} BR.CEAPEC.GP.CP.CORE.05.1845; BR.CEAPEC.GP.CP.COEXP.04.1852.
- ^{XVII} VASCONCELLOS, José Marcelino Pereira de. **Roteiro dos delegados, subdelegados de policia, ou Collecção dos actos, attribuições e deveres destas autoridades: fundamentadas na legislação competente e na pratica estabelecida**. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Com., 1857.
- ^{XVIII} Ibidem. p. 10.
- ^{XIX} Ibidem. p. 37.
- ^{XX} PRINCESA, Teresa da Baviera (BAYER, Thereza Von). **Minha viagem nos trópicos brasileiros**. Fortaleza: André Luís Frota de Oliveira, 2014. p. 196.
- ^{XXI} KIDDER, Daniel P. **Reminiscências de viagens e permanência no Brasil: Rio de Janeiro e Província de São Paulo**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001. p. 91.
- ^{XXII} BR.APEC.CP.COEX.ENC.13. 16/10/1866.
- ^{XXIII} VASCONCELLOS, José Marcelino Pereira de. op. cit.. p. 24.
- ^{XXIV} BR.APEC.CP.COEX.ENC.13. 16/10/1866.
- ^{XXV} VICTOR, Hugo. op. cit.; MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia no Ceará. 1841-1870**. Fortaleza: RDS Editora, 2011; MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia do Ceará. 1870-1884**. Fortaleza: RDS Editora, 2012; MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia do Ceará. 1884-1889**. Fortaleza: RDS Editora, 2013.
- ^{XXVI} ASSIS, Patrícia Marciano de. op. cit.
- ^{XXVII} Jornal CEARENSE, Fortaleza, 10 mar. 1857, p. 3.
- ^{XXVIII} VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes: história das famílias no sertão (1780-1850)**. Fortaleza: Demócrito Rocha, 2004. p. 220.
- ^{XXIX} DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.
- ^{XXX} GALENO, Juvenal. **A Machadada: poema fantástico; A Porongaba: lenda Americana**. Fortaleza: Secult, 2010a; GALENO, Juvenal. **Quem com ferro fere, com ferro será ferido; Canções da escola**. Fortaleza: Comercial, 2010b.
- ^{XXXI} Ibidem.
- ^{XXXII} BR.APEC.CP.COEX.ENC.13. 16/10/1866.
- ^{XXXIII} VASCONCELLOS, José Marcelino Pereira de. op. cit. p. 62.
- ^{XXXIV} SANTOS, Martha Sofia. op. cit.
- ^{XXXV} BRASIL. Decreto nº. 4824 de 22 de novembro de 1871. Brasília, DF: [s.n], 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM4824.htm>. Acesso em: 29 mai. 2016.
- ^{XXXVI} BR.CEAPEC.GP.CP.CORE. 04/08/1884.
- ^{XXXVII} BRASIL. Lei nº. 2.033 de 20 de setembro de 1871. Brasília, DF: [s.n], 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2033.htm>. Acesso em: 29 mai. 2016.
- ^{XXXVIII} RELATÓRIO do Dr. Chefe de Polícia. In: RELATÓRIO com que o excellentissimo senhor doutor Francisco Teixeira de Sá, presidente da provincia do Ceará, passou a administração da mesma ao Exm. Sr. Barão de Ibiapaba, 1º. Vice-presidente, em o dia 21 de março de 1874. Fortaleza: Typographia Constitucional, 1874. p. 1.
- ^{XXXIX} Cf. ASSIS, Patrícia Marciano de. Reflexões sobre concepções de cultura na história: a historiografia da cidade de Fortaleza do século XIX. **Boletim Historiar**, n. 05, p. 29-42, set./out. 2014.
- ^{XL} RELATÓRIO do Dr. Chefe de Polícia. op. cit.
- ^{XLI} ROSENBERG, André. **Polícia policiamento e o policial na província de São Paulo, no final do Império: a instituição, prática cotidiana e cultura**. 2008. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade de São Paulo, São Paulo.

A CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE AS LEIS DE 1841 E 1871

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

-
- XLII VASCONCELLOS, José Marcelino Pereira de. op. cit. p. 33-35.
XLIII CEARÁ. Presidente Joaquim da Cunha Freire. Relatório. 20/01/1871. p. 03.
XLIV PRINCESA, Teresa da Baviera (BAYER, Thereza Von). op. cit.
XLV BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.125.1871.
XLVI BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.126.1873; BR.CEAPEC.GP.CP.PP. CORE.128.1875.
XLVII PAIVA, Manuel de Oliveira. **A Afilhada**. São Paulo: Poeteiro Editor Digital, 2014. p. 15 e 169.
XLVIII Ibidem. p. 164.
XLIX Ibidem. p. 178.
L Jornal PYRILAMPO, Fortaleza, 12 abr. 1874, p. 3, grifos do autor.
LI ANEXO ao Relatório. In: FALLA com que o excellentissimo senhor barão de Ibiapaba abriu a 1.a sessão da 22.a legislatura da Assembléa Provincial do Ceará no dia 1 de julho de 1874. Fortaleza, Typographia Constitucional, 1874. p. 4.
LII Ibidem.
LIII SANTOS, Martha Sofia. op. cit. p. 323.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALENCAR, Gustavo Magno Barbosa. **Guarda Nacional, Estado, sociedade: permanências e intervenções na Milícia Cívica cearense (1836 – 1841)**. 2011. Monografia (Licenciatura Plena em História) – Centro de Humanidades, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza.
- ANEXO ao Relatório. In: FALLA com que o excellentissimo senhor barão de Ibiapaba abriu a 1.a sessão da 22.a legislatura da Assembléa Provincial do Ceará no dia 1 de julho de 1874. Fortaleza, Typographia Constitucional, 1874.
- ASSIS, Patrícia Marciano de. **Cidade da Polícia ou Polícia da Cidade? A Chefatura de Polícia e os imperativos da segurança individual na província do Ceará**. 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Mestrado Acadêmico em História e Culturas, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza.
- _____. Reflexões sobre concepções de cultura na história: a historiografia da cidade de Fortaleza do século XIX. **Boletim Historiar**, n. 05, p. 29-42, set./out. 2014.
- BRASIL. Regulamento nº. 120, de 31 de janeiro de 1842. Brasília, DF: [s.n], 1842. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm>. Acesso em: 29 mai. 2016.
- BRASIL. Lei nº. 2.033 de 20 de setembro de 1871. Brasília, DF: [s.n], 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2033.htm>. Acesso em: 29 mai. 2016.
- BRASIL. Decreto nº. 4824 de 22 de novembro de 1871. Brasília, DF: [s.n], 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM4824.htm>. Acesso em: 29 mai. 2016.
- BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997a.
- _____. **Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro (1907-1930)**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997b.
- _____; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**. v. 14, n. 26, p. 162-173, jan./jul. 2013.

A CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE AS LEIS DE 1841 E 1871

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

CARVALHO, José Murilo de. As marcas do período. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *A construção nacional 1830-1889*. Rio de Janeiro: Mapfre e editora objetiva, 2012.

CORDEIRO, Celeste. **Antigos e modernos: progressismo e reação tradicionalista no Ceará Provincial**. São Paulo: Annablume, 1997.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1078)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GALENO, Juvenal. **A Machadada: poema fantástico; A Porongaba: lenda Americana**. Fortaleza: Secult, 2010a.

_____. **Quem com ferro fere, com ferro será ferido; Canções da escola**. Fortaleza: Comercial, 2010b.

GIRÃO, Ivna Nilton Marques. **A criação da força policial da província: a elite política e o apaziguamento de interesses em Fortaleza na década de 1830**. 2010. Monografia (Licenciatura Plena em História) – Centro de Humanidades, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza.

HILL, Christopher. Os Pobres e o Povo na Inglaterra do Século XVII. In: KRANTZ, Frederick. [org.] **A Outra História: Ideologia e protesto popular nos séculos XVII a XIX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

HOLANDA, J. X. de. **Polícia Militar do Ceará: origem, memória e projeção**. Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará, 1987.

KIDDER, Daniel P. **Reminiscências de viagens e permanência no Brasil: Rio de Janeiro e Província de São Paulo**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

MELO, Clemilton da Silva. **Chefatura de Polícia no Ceará. 1841-1870**. Fortaleza: RDS Editora, 2011.

_____. **Chefatura de Polícia do Ceará. 1870-1884**. Fortaleza: RDS Editora, 2012.

_____. **Chefatura de Polícia do Ceará. 1884-1889**. Fortaleza: RDS Editora, 2013.

PAIVA, Manuel de Oliveira. **A Afilhada**. São Paulo: Poeteiro Editor Digital, 2014.

PECHMAN, Robert Moses. **Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista**. Campinas, SP: 1999.

PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação social do Ceará: 1680-1820**. Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.

PRINCESA, Teresa da Baviera (BAYER, Thereza Von). **Minha viagem nos trópicos brasileiros**. Fortaleza: André Luís Frota de Oliveira, 2014.

RELATÓRIO do Dr. Chefe de Polícia. In: RELATÓRIO com que o excellentissimo senhor doutor Francisco Teixeira de Sá, presidente da provincia do Ceará, passou a administração da mesma ao Exm. Sr. Barão de Ibiapaba, 1º. Vice-presidente, em o dia 21 de março de 1874. Fortaleza: Typographia Constitucional, 1874.

RODRIGUES, Abelardo. **Resumo histórico da Polícia Militar 1835-1955**. Fortaleza: IOCE, 1956.

ROSENBERG, André. **De Chumbo e Festim: Uma História da Polícia Paulista no Final do Império**. São Paulo: Fapesp, 2010.

A CHEFATURA DE POLÍCIA DO CEARÁ: REFLEXÕES SOBRE AS LEIS DE 1841 E 1871

PATRÍCIA MARCIANO DE ASSIS

_____. **Ordem e Burla**: processos sociais, escravidão e justiça em Santos. São Paulo: Alameda, 2006.

ROSENBERG, André. **Polícia policiamento e o policial na província de São Paulo, no final do Império**: a instituição, prática cotidiana e cultura. 2008. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade de São Paulo, São Paulo.

SANTOS, Martha Sofia. “**Sertões temerosos (menacing backlands)**”: honor, gender, and violence in a changing world. Ceará, Brazil, 1845-1889. Dissertation (College). University of Arizona, United States of American, 2004.

VASCONCELLOS, José Marcelino Pereira de. **Roteiro dos delegados, subdelegados de policia, ou Collecção dos actos, attribuições e deveres destas autoridades**: fundamentadas na legislação competente e na pratica estabelecida. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Com., 1857.

VICTOR, Hugo. **Chefes de Polícia do Ceará**. Fortaleza: Imprensa Oficial, 1943.

VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes**: história das famílias no sertão (1780-1850). Fortaleza: Demócrito Rocha, 2004.